



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Maio de 2023 às 15:31 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-COEA-1542023, **Código de Validação:** 1114D4F53D.



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

MEMO-COEA - 1542023

Código de validação: 1114D4F53D

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Termo de Referência para Elaboração de Projetos Executivos Complementares

Atendendo determinação do Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira, seguem esclarecimentos e providências tomadas em relação ao parecer jurídico, anexo [PARECER-DGAJA - 2092023](#), conforme item 1.

1.1 Esclarecemos que os serviços de elaboração de projetos executivos complementares são considerados serviços comuns, pois apresentam características padronizadas, com especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.2 A COEA optou por utilizar composições de custos por m² (metro quadrado) de área construída, uma vez que as composições se encontram em bases oficiais de referências de preços para serviços de engenharia.

1.3 Informamos que a norma ABNT NBR nº 16636-2:2017 é voltada para Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos, o que não é objeto desta contratação (específica para projetos complementares).

1.4 Uma vez que os projetos arquitetônicos elaborados pela equipe técnica da COEA atendem todas as normas técnicas relativas à acessibilidade por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, isso já se torna intrínseco ao desenvolvimento dos projetos complementares, ainda assim é informado isso no Anexo V do Termo de Referência (Descrição dos Serviços Técnicos).

1.5 Informação contida no Anexo V (Descrição dos Serviços Técnicos)

1.6 Informação contida no Anexo V (Descrição dos Serviços Técnicos) e no Termo de Referência (item 14.1)

1.7 Informação contida no Anexo V (Descrição dos Serviços Técnicos)

1.8 Item já atendido pela equipe técnica de arquitetura da COEA, quando necessário.

1.9 A informação já constava no Anexo V (Descrição dos Serviços Técnicos) e foi acrescentada no termo de referência (item 15.2.4).



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Maio de 2023 às 15:31 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-COEA-1542023, **Código de Validação:** 1114D4F53D.



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

1.10 Subitem devidamente retificado.

1.11 Redações dos Subitens devidamente corrigidas, conforme recomendação.

Além de todas as recomendações do Parecer Jurídico, esta Coordenadoria optou por realizar a atualização da data-base dos preços para abril de 2023 (anteriormente a data-base era dezembro de 2022). Assim, a planilha orçamentária foi atualizada e os serviços constantes no Termo de Referência apresentado em anexo têm novo custo total estimado em R\$ 424.370,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária anexada ao mesmo. Os preços praticados têm como fonte principal a tabela de insumos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao mês de abril de 2023, além de base de dados da SCO/RJ, SBC/MA e composições próprias elaboradas pela equipe técnica da COEA.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 15:31 h (*)

GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 15:22 h (*)

CARLOS GUSTAVO MACEDO OLIVEIRA
ANALISTA MINISTERIAL
ENGENHARIA - ENGENHARIA CIVIL